



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0350/2026

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Seara.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço (CCJ)

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Ivan Naatz (CTASP)

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto exarado em conjunto, conforme consensuado pelos Líderes das Bancadas, no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), referente ao Projeto de Lei nº 0350/2026, de iniciativa do Governador do Estado.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 11/2026/SEA, de 25 de março de 2024, firmada pelo Secretário de Estado da Administração, o Poder Executivo busca autorização legislativa para a desafetar e ceder, de forma não remunerada, ao Município de Seara, o uso do imóvel com área de 987,00 m² (novecentos e oitenta e sete metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 3.189 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado sob o nº 4354 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A finalidade e encargo da cessão de uso é manter o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e a execução de outras atividades na área de saúde, por parte do Município de Seara, pelo prazo de 30 anos.



O processo legislativo está instruído com os documentos de praxe, entre os quais se destacam:

1. Ofício nº GPMS/AS/Nº.182//2023, assinado pelo Prefeito Municipal de Seara, solicitando a regularização da cessão de uso do imóvel para atender demandas na área da saúde relacionadas às atividades do CAPS;
2. Relatório Dados do Imóvel – Código Patrimonial nº 4354 – Terreno com benfeitoria não averbada, localizado na rua Tiradentes, 491, Centro – Seara – SC;
3. Ofício nº 0838/2023 SES 73332/2023, de 8 de maio de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde, com informações sobre documentos;
4. Parecer Técnico – Avaliação, da Gerência de Regularização Fundiária da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA, que avaliou o terreno em R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e as benfeitorias em R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais);
5. Informação 09/2024/SEA/GEIMO/SEDES, de 30 de janeiro de 2024, para inclusão da matrícula atualizada do imóvel, arquivamento do Processo SCC 1285/2022, e providências para assinatura da Exposição de Motivos;
6. Ofício GPMS/SA nº 342/2025, de 2 de julho de 2025, da Prefeitura Municipal de Seara, reiterando a solicitação de doação do imóvel onde funciona o Centro de Atenção Psicossocial do Município;
7. Relatório do Imóvel – Informações do Patrimônio: código Patrimonial nº 4354;



8. Informação 63/2026/SEA/GEIMO/SEDES, de 20 de março de 2026;
9. Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel nº 3.189, do livro 2, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Seara;
e
10. Parecer nº 106/2026/SEA/COJUR, de 6 de abril de 2026.

A proposição legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de maio de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem conjuntamente sobre a matéria.

É o relatório conjunto.

II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do Projeto de Lei em pauta, de forma conjunta, conforme consensuado, quanto aos aspectos: **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** financeiros e orçamentários, especialmente quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, e **(III)** do interesse público, consoante o disposto no art. 144, incisos I a III, do Regimento Interno.



II. 1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Da análise da proposição, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos afetos ao Colegiado, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema regulado não é reservado à lei complementar, consoante o disposto no art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e de regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se apta para fins de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72, I e XV, do Regimento Interno, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0350/2026**.



II. 2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e à adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Da leitura da matéria, depreende-se que o Projeto de Lei nº 0350/2026 prevê, em seu art. 5º, que as despesas com a execução da Lei correrão por conta do cessionário.

Nesse sentido, sob o viés orçamentário e financeiro, não se detecta qualquer impedimento decorrente da proposição legislativa, razão pela qual não se vislumbram óbices que impeçam a sua tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0350/2026**, por entendê-lo compatível e adequado às normas orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).



II. 3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

No que diz respeito ao mérito, tendo presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifica-se que a proposição visa autorizar a cessão do uso do imóvel com área de 987,00 m² (novecentos e oitenta e sete metros quadrados), com benfeitoria não averbada, ao Município de Seara.

Nesse sentido, constata-se que a medida proposta pelo Projeto de Lei em exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao mérito e em face do interesse público, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0350/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público